



FENASERA

SINDECOF-MS

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS, ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E CAIXAS DE ASSISTÊNCIA DO MATO GROSSO DO SUL –
SINDECOF/MS**

CNPJ 08.642.296/0001-56



CREA-MS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

1438811

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS, ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E CAIXAS DE ASSISTÊNCIA DO MATO GROSSO DO SUL/SINDECOF-MS, CNPJ n.08.642.296/0001-56, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **MARCIA ABRÃO LACERDA**, na condição de representante da Direção como 2ª Secretária da Formação da FENASERA – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, inscrita no CNPJ sob o nº 37.992.575/0001-48, com endereço na Rua Florêncio de Abreu, nº 157, sala 105, Centro, em São Paulo, SP, CEP 01029-901, conforme plenos poderes para promover a negociação coletiva de trabalho, sendo que, posteriormente será homologado no MTE e o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS – **CREA/MS**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.417.520/0001-71, neste ato representado por seu Presidente Sr. **DIRSON ARTUR FREITAG** celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA:

Aplica-se o presente acordo, na sua integralidade, aos servidores do CREA/MS, inclusive aqueles ocupantes de funções de confiança e cargos em comissão que pertencem à categoria abrangida pelo Sindicato, inclusive aos admitidos após a data-base.

CLÁUSULA SEGUNDA – GARANTIA DE DATA-BASE

As partes fixam a data-base da categoria para o dia 1º de maio de cada ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os servidores do CREA/MS, inclusive aqueles ocupantes de funções de confiança e cargos em comissão, para o ano de 2015, foram reajustados a partir do mês de maio/2015 em 8,3497%, conforme índice ICV/DIEESE, considerando a necessidade de reposição inflacionária e as condições atuais de receita do CREA/MS. O reajuste já foi aplicado em Junho/2015 pelo CREA/MS, e será regularmente pago.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

Fica ajustado que será concedido aumento real de 5% a partir do mês de setembro de 2015 para todos os servidores do CREA/MS, inclusive aqueles ocupantes de funções de confiança e cargos em comissão.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMISSÃO

Fica ajustado entre as partes que o CREA/MS realizará concurso público para contratações, sendo que o regime de pessoal será o determinado pelo Poder Judiciário à época da contratação do servidor. Os comissionados não estão abrangidos por esta cláusula, sendo de livre contratação, na conformidade da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO

As partes ajustam que a jornada de trabalho no CREA/MS será de 30 (trinta) horas semanais.

Marcia



FENASERA

SINDECOP-MS

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS, ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E CAIXAS DE ASSISTÊNCIA DO MATO GROSSO DO SUL –**

SINDECOP/MS

CNPJ 08.642.296/0001-56

CLÁUSULA SÉTIMA – PISO SALARIAL

Fica estabelecido, no âmbito do CREA/MS, piso salarial equivalente a 1 (um) salário mínimo, o qual seguirá os reajustes aplicáveis a todos os demais.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de servidor (exercendo função superior), pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e/ou gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

O CREA/MS efetuará o pagamento de salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO E TOLERÂNCIA SOBRE ATRASOS

A jornada de trabalho no âmbito do CREA/MS será a compreendida entre as 12:00hs às 18:00hs, de segunda a sexta-feira e não é admitida volatilidade. Eventuais atrasos, nas hipóteses da lei e desde que não sejam habituais, serão tolerados, sendo que os demais sempre serão descontados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

Horas extras no âmbito do CREA/MS somente poderão ser feitas com prévia autorização.

a) O adicional será de 50% e seguirá conforme a CLT e art.7º da CF.

b) O Conselho disponibilizará ao servidor, mediante registro de ponto, relatório em que constem localização, volume e frequência das horas eventualmente trabalhadas extraordinariamente, conforme já vem sendo feito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno eventualmente realizado será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), entendendo-se como tal, o trabalho das 22:00 às 05:00 horas, de acordo com artigo 7º, inciso IX da CF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIÁRIAS

Os valores de diárias de viagem serão fixados por ato da Presidência, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária. O servidor receberá apenas diárias e não adiantamento ou ressarcimento de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANUÊNIO

O CREA/MS concederá aos seus servidores, adicional de salário à razão de 1% do salário, para cada ano efetivamente prestado, sendo que este será incluído no Plano de Cargos e Salários podendo haver aumento.



FENASERA

SINDECOF-MS

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS, ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E CAIXAS DE ASSISTÊNCIA DO MATO GROSSO DO SUL –**

SINDECOF/MS

CNPJ 08.642.296/0001-56

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS

a) No ato da marcação de suas férias, de acordo com o prazo regulamentado pela CLT, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário.

b) O início do período das férias a serem gozadas pelo servidor não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROLONGAMENTO DE FERIADOS

O CREA/MS planejará e divulgará com antecedência o calendário relativo à ausência de expediente nos dias intercorrentes aos feriados. Para a liberação dos servidores em caso de ausência de expediente nos dias intercorrentes aos feriados, o CREA não aplicará qualquer extensão da jornada de trabalho ou jornada extra a título de compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALE-TRANSPORTE

O CREA/MS concederá vale-transporte aos servidores, conforme disposto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – UNIFORMES

O CREA/MS fornecerá os uniformes gratuitamente aos seus servidores, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade, segundo avaliação do Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALIMENTAÇÃO

O CREA/MS fornecerá mensalmente, conforme tabela vigente de descontos, a todos os servidores, cesta básica de alimentos em dinheiro na folha de pagamento, no valor mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, saúde e/ou licenças.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CREA/MS abonará as faltas de mães ou pais que se ausentarem para participação em reunião para acompanhamento escolar, ao final dos bimestres letivos, condicionado à prévia comunicação e aprovação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA PATERNIDADE

O servidor terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 10 (dez) dias corridos, inclusive no caso de adoção de crianças, devendo observar um intervalo de 3 (três meses) entre a licença concedida e as férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA NOJO (LUTO)

Sem prejuízo da remuneração, poderá o servidor ausentar-se do serviço por 4 (quatro) dias corridos, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro (a), pais, madrasta, padrasto, avós, netos, sogro (a), irmãos, filhos, enteados e pessoas sob sua guarda ou tutela, mediante



FENASERA

SINDECOF-MS

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS, ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E CAIXAS DE ASSISTÊNCIA DO MATO GROSSO DO SUL –
SINDECOF/MS**

CNPJ 08.642.296/0001-56

apresentação do respectivo atestado de óbito. Será assegurado, à todos, o abono do dia de velório/sepultamento de parentes do servidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECESSO NATALINO

O CREA/MS concederá aos seus servidores recesso natalino, com data previamente acordada, iniciando no dia 23 de dezembro e retornando as atividades no 1º dia útil após o Ano Novo (04 de janeiro de 2016), sem que os dias sejam descontados de suas férias e/ou no seu salário.

a) Será concedida aos servidores gratificação natalina equivalente a 01 (um) mês de alimentação (cesta básica de alimentos em dinheiro)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO

a) INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE:

Nos casos atestados de insalubridade e/ou periculosidade, o CREA/MS pagará aos servidores abrangidos adicional de insalubridade e/ou periculosidade, conforme disposto na CLT em seus artigos 192 e 193, mediante o respectivo enquadramento.

b) ATESTADOS/DECLARAÇÕES DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

b.1) Serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados médicos de profissionais de saúde fornecidos por órgão público de saúde ou de particulares.

b.2) Serão aceitos para abono da ausência dos servidores, os atestados emitidos por profissionais de saúde em nome de filhos, enteados e menores sob sua guarda ou tutela, todos com idade até 18 (dezoito) anos.

b.3) Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o período correspondente.

b.4) O Conselho adotará a licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008.

b.5) Será assegurada à servidora lactante a redução da jornada de trabalho em 2 horas, conforme previsto no Art. 396 da CLT, pelo período de 06 (seis) meses.

c) CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES:

c.1) As eleições para a CIPA obedecerão ao disposto na Portaria 08/99 – SSST/MT – SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO/MINISTÉRIO DO TRABALHO, sendo todo processo eleitoral e a respectiva apuração coordenada pelo CREA/MS.

d) COMBATE AO ASSÉDIO MORAL:

O CREA/MS implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo Sindicato sobre o assunto.

e) INTERVALO PARA PREVENÇÃO DE FADIGA:

O CREA concederá aos seus servidores intervalo de 15 (quinze) minutos, sem compensação, em local adequado para descanso.

Obs: Fica acordado que até o final do mês de novembro de 2015 será encaminhado pelo CREA/MS proposta de melhoria e readequação para Plano de Saúde.



FENASERA

SINDECOF-MS

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS, ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E CAIXAS DE ASSISTÊNCIA DO MATO GROSSO DO SUL –
SINDECOF/MS**

CNPJ 08.642.296/0001-56

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

O CREA/MS não obstará a participação do Sindicato em inquéritos ou processos administrativos envolvendo seus servidores, desde que seja por requerimento do funcionário, hipótese em que poderá acompanhar o assunto até a sua conclusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Os representantes do Sindicato, e/ou da FENASERA, terão livre acesso nos recintos de trabalho, quando autorizado, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, desde que mediante comunicação formal ao presidente do CREA/MS, podendo ser via e-mail e sempre com antecedência de no mínimo 3 (três) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA A DIRIGENTE SINDICAL

Ao servidor eleito dirigente sindical, que necessitar afastar-se de suas funções no trabalho para prestação de serviços ao Sindicato e/ou FENASERA, será garantida pelo CREA/MS sua remuneração e demais benefícios, sem prejuízo, conforme assegura a CLT em seu artigo 543, § 2º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA À ASSOCIADO DO SINDICATO

Fica garantida ao servidor sindicalizado, licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos etc., promovidos pelo SINDECOF/MS e/ou pela FENASERA, limitado a 01 (uma) vez por ano e em período inferior a 05 (cinco) dias, desde que seja solicitado com antecedência e deferido pela Diretoria do CREA/MS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais devidas pelos servidores associados ao SINDECOF/MS que assim desejarem, mediante requerimento escrito, deverão ser descontadas pelo Conselho em folha de pagamento e repassadas ao Sindicato mediante depósito em conta corrente que este indicar, até o 5º (quinto) dia após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do envio de relação nominal dos funcionários e dos valores individualmente descontados, observado o artigo 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS

O CREA/MS colocará à disposição do Sindicato, em todos os locais de marcação do ponto, quadro de avisos para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, afixar, em suas formas originais, comunicados, informações e convocações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS SERVIDORES SINDICALIZADOS

a) O CREA/MS praticará desconto a contribuição negocial quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, dos servidores NÃO sindicalizados, em favor do SINDECOF/MS, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, conforme decidido pela categoria em Assembléia Geral (artº8 da CF, artº 545 da CLT, Precedente Normativo 119).



FENASERA

SINDECOF-MS

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS, ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E CAIXAS DE ASSISTÊNCIA DO MATO GROSSO DO SUL –**

SINDECOF/MS

CNPJ 08.642.296/0001-56

- b) O desconto compreenderá o índice equivalente ao total de aumento salarial concedido no item 02 do presente instrumento, sendo limitado a 5% (cinco por cento), e poderá ser descontado em 05 (cinco) parcelas, já definido pelos servidores em assembléia local.
- b.1) Aos servidores que saírem do CREA/MS, demitidos ou não, até a data da assinatura do Acordo Coletivo o repasse da contribuição negocial não poderá ser parcelada.
- c) O CREA/MS se compromete a comunicar aos servidores a data de protocolo e homologação do Acordo Coletivo de Trabalho realizado pelo Sindicato e homologado pela FENASERA no MTE em mural de fácil visualização dos mesmos;
- d) O servidor terá 10 (dez) dias consecutivos, após o protocolo do Acordo Coletivo de Trabalho assinado pelo CREA e SINDECOF/MS e protocolado junto ao MTE pela FENASERA, para manifestar eventual oposição ao desconto.
- d.1) É facultado aos servidores requererem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR, postada antes do término do prazo, para a sede do SINDECOF-MS que se localiza no seguinte endereço Travessa Coronel Edgarde Gomes 49, Bairro São Tomé/Centro, CEP 79002.339, no prazo máximo de **10 (dez) dias após o comunicado da Homologação do Acordo Coletivo Trabalho no MTE**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção após o término do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção entregues por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não serão aceitos pedidos de oposição por fax ou e-mail.
- d.2) Os trabalhadores lotados no Interior, poderão postar via AR a carta de oposição sendo que deverá reconhecer firma da assinatura e encaminhar pelo correio à sede do Sindicato, como carta registrada. Só serão aceitas as oposições que forem postadas até o último dia do prazo;
- e) O SINDECOF/MS se compromete a enviar para o CREA/MS a relação dos servidores que manifestaram regularmente a oposição ao desconto da contribuição negocial.
- f) O Sindicato se compromete a comunicar ao Conselho a data de início do período de oposição aos servidores e dar visibilidade do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as partes;
- g) As quantias descontadas serão repassadas ao SINDECOF-MS em até 10 (dez) dias úteis após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 2228, conta corrente nº 03001862-7 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos servidores e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, "e" da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

O CREA fornecerá ao Sindicato a listagem nominal de todos os servidores por cargo, função, vínculo empregatício, salário base, local e setor de trabalho, bem como os adicionais salariais como insalubridade, comissão e anuênio.



FENASERA

SINDECOF-MS

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS, ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E CAIXAS DE ASSISTÊNCIA DO MATO GROSSO DO SUL –**

SINDECOF/MS

CNPJ 08.642.296/0001-56

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL NO LOCAL DE TRABALHO

É vedada a dispensa do servidor representante(s) do SINDECOF-MS no local de trabalho, eleito(s) na forma estabelecida no Estatuto Social do SINDECOF-MS e garantido as condições mais favoráveis eventualmente asseguradas pela legislação vigente em conformidade com o artigo 543, § 3, da CLT e a Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – MESA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

O CREA/MS e o SINDECOF-MS manterão mesa permanente de negociação sobre assuntos que digam respeito às relações de trabalho vigentes. Os membros destacados para as reuniões fixarão agenda que assegure a realização de pelo menos uma reunião trimestralmente. As decisões provenientes da Mesa de Negociação Permanente poderão alterar o disposto no presente Acordo Coletivo de Trabalho, através de respectivo aditivo, desde que não represente retirada de direitos consignados no mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Fica vedado ao CREA/MS e aos seus servidores, buscarem solução para conflitos individuais, decorrentes da relação de trabalho de seus sindicalizados, perante comissões de conciliação prévia ou núcleos de conciliação estranhos à categoria abrangida pelo SINDECOF-MS, sob pena de nulidade e fraude ao direito do trabalho, de que trata o Art. 9º da CLT e a Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - IMPLANTAÇÃO DE PCCS

O CREA/MS definirá a implantação, aplicação ou revisão com o acompanhamento do SINDECOF/MS no Plano de Cargos, Carreiras e Salários para o quadro funcional.

a) Será definida uma comissão tripartite (Conselho/Sindicato/Empregado) quando a forma final do plano sua implantação, aplicação ou revisão do PCCS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

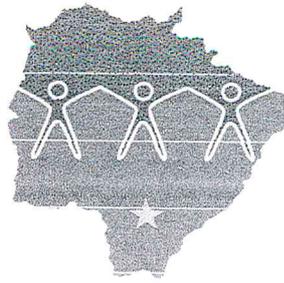
O Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016. Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as cláusulas sociais e sindicais estabelecidas no Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o CREA/MS e o SINDECOF/MS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecida a multa de 1% (um por cento) do salário normativo de cada servidor, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.



FENASERA

SINDECOF-MS

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS, ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E CAIXAS DE ASSISTÊNCIA DO MATO GROSSO DO SUL –
SINDECOF/MS**

CNPJ 08.642.296/0001-56

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDECOF/MS e/ou a FENASERA é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, artigo 8º da Constituição Federal.

Campo Grande, MS, 10 de julho de 2015.

MARCIA ABRÃO LACERDA

Secretária Geral e Administrativa – Diretoria Colegiada - SINDECOF/MS

2ª Secretária de Formação - FENASERA

DIRSON ARTUR FREITAG

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS – CREA/MS